



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 168 / 2011.

Altera o art. 3º da Lei nº 5.191, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre remissão de débitos tributários para regularização de associações, fundações, entidades do terceiro setor, estabelecimentos industriais e comerciais.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inc. I, o §3º e o *caput* do art. 3º, da Lei nº 5.191, de 11 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A partir da aprovação da presente Lei até o dia 29 de fevereiro de 2012 ficam suspensas as autuações por falta de alvará de funcionamento bem como a aplicação de novas autuações da mesma natureza por reincidência.”

...

I - suspensão de débitos originários de aplicação de multas em razão de ausência de alvará de funcionamento e perturbação do sossego alheio a partir da publicação desta Lei até o dia 29 de fevereiro de 2012, com a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativos válida somente para fins de regularização do estabelecimento durante o período compreendido neste inciso;

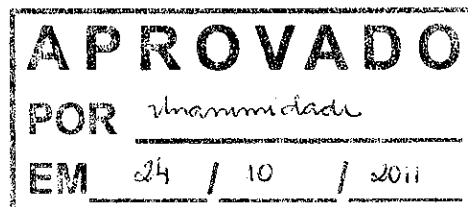
...

§ 3º - A partir de 1º de março de 2011 os estabelecimentos que estiverem regularizados terão suas multas por falta de alvará de funcionamento ou perturbação de sossego alheio remidos, caso contrário, os débitos permanecerão em cobrança acrescido de juros e demais encargos legais, além das penalidades decorrentes da autuação do poder de polícia administrativa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2011.


João Antonio Salgado
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 111 / 2011

Altera o art. 3º da Lei nº 5.191, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre remissão de débitos tributários para regularização de associações, fundações, entidades do terceiro setor, estabelecimentos industriais e comerciais.

Exmo. Sr.

Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelas presentes Mensagens os inclusos Projetos de Leis, que altera o art. 3º da Lei nº 5.191, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre remissão de débitos tributários para regularização de associações, fundações, entidades do terceiro setor, estabelecimentos industriais e comerciais.

Visa o presente projeto prorrogar o prazo concedido pela Lei nº 5.191/2011, para que os templos de qualquer culto, associações, fundações, entidades do terceiro setor, agremiações esportivas, estabelecimentos industriais e comerciais consigam regularizar sua situação junto ao Município de Pindamonhangaba.

O prazo fixado na Lei nº 5.191/11, com vencimento em 31/10/2011, demonstrou-se insuficiente para a divulgação de forma a atingir os contribuintes.

O Município vem divulgando sistematicamente nos meios de comunicação (rádios e jornais), correspondências via correio e e-mails os benefícios concedidos pela citada lei, ocorre, contudo, que a regularização dos estabelecimentos no período foi pequena e muitas pendências referem-se a exigências de outros órgãos, demandando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

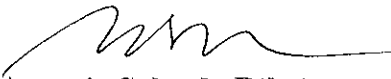
maior prazo para regularização.

Por esta razão é proposta a prorrogação até a data de 29/02/2012 visando atingir a regularização de um maior número de estabelecimentos.

Desta forma o presente Projeto de Lei mostra-se de suma importância a toda sociedade de Pindamonhangaba pedindo que seja votado em regime de urgência, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app/